FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E JUVENTUDE

CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2026
(Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº **15.408.640/0001-02**, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, nº 243, Centro, Itacuruba/PE, CEP 56.431-087, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude, **INALDA MARIA DE SÁ CARVALHO TELES**, portadora do CPF nº 961.049.024-72, Portaria nº 05/2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, na **Instrução Normativa SEGES nº 65, de 7 de julho de 2021**, no **Processo Administrativo nº ___/2026** e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de peixes do tipo Tilápia, frescos in natura**, destinados à distribuição gratuita durante a Semana Santa de 2026 à população em situação de vulnerabilidade social inscrita no Programa Bolsa Família do Município de Itacuruba/PE, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do Aviso de Dispensa Eletrônica, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A descrição detalhada do objeto, com as respectivas quantidades e preços, é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VLR.UNIT. (R$)	VLR. TOTAL (R$)
01	Peixe Tilápia fresco in natura; peso mínimo 800g; sem aditivos ou conservantes; cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, isento de parasitas, larvas, fungos, e com odor próprio, validade de 02 (dois) meses. OBS.: O produto deverá ser entregue acondicionado em caixas de isopor com gelo, na data de 31 de março de 2026.	Kg	2.500	R$ 21,00	R$ 52.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:					**R$ 52.500,00**

1.3. O valor total do presente contrato é de **R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, correspondente a 2.500 (dois mil e quinhentos) quilogramas de peixe Tilápia, ao preço unitário de R$ 21,00 (vinte e um reais) por quilograma.
1.4. Integram e complementam o presente contrato, independentemente de transcrição: o Processo Administrativo nº ___/2026, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº ___/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda, o Relatório de Pesquisa de Preços e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA
2.1. A presente contratação foi realizada com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) para bens e serviços, limite vigente conforme atualização prevista em decreto regulamentador.
2.2. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES nº 65/2021**, com utilização do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), tendo sido adotada a mediana como método matemático, resultando no preço de referência de R$ 21,00 (vinte e um reais) por quilograma, apurado com base em três contratações similares realizadas por entes públicos do Estado de Pernambuco, conforme Relatório de Cotação de 16/03/2026.
2.3. A aquisição visa atender à política pública de assistência social do Município de Itacuruba/PE, garantindo a distribuição gratuita de alimentos à população em situação de vulnerabilidade social inscrita no Programa Bolsa Família, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/1988) e ao art. 203 da Constituição Federal, sendo realizada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **até 30 de abril de 2026**, contados a partir da data de sua assinatura, em observância à disponibilidade dos créditos orçamentários do exercício financeiro de 2026, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. O prazo de entrega do objeto é **impreterivelmente o dia 31 de março de 2026 (Sexta-feira Santa)**, conforme especificado no Termo de Referência, devendo o produto ser entregue acondicionado em caixas de isopor com gelo nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude, no município de Itacuruba/PE.
3.3. O não cumprimento do prazo de entrega sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
4.1. O objeto deverá ser entregue na **Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude**, situada na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, nº 243, Centro, Itacuruba/PE, CEP 56.431-087, ou em outros locais que venham a ser indicados pela referida Secretaria, dentro do perímetro do Município de Itacuruba/PE.
4.2. O produto deverá ser entregue fresco, in natura, acondicionado em caixas de isopor com gelo, transportado em caminhão frigorífico ou veículo equivalente que garanta a conservação adequada da carga.
4.3. As caixas de isopor deverão ser transportadas e permanecer nos locais indicados pela Secretaria Municipal até a conclusão total da descarga no Município de Itacuruba/PE, sendo o transporte de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
4.4. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar **Nota Fiscal/Fatura** correspondente ao fornecimento realizado, a qual deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas.
4.5. Os produtos serão considerados aceitos somente após verificação de conformidade pelo fiscal do contrato, que avaliará: **(i)** as condições de higiene e conservação; **(ii)** o peso mínimo individual de 800g por unidade; **(iii)** a ausência de manchas esverdeadas ou pardacentas, parasitas, larvas e fungos; **(iv)** o odor próprio da espécie; e **(v)** a validade mínima de 02 (dois) meses.
4.6. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo **imediato**, contado da notificação pela CONTRATANTE, os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e convocação da segunda classificada, quando houver.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
5.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, sendo o preço unitário de R$ 21,00 (vinte e um reais) por quilograma de peixe Tilápia, preço este fixo e irreajustável pelo prazo de vigência contratual, dada a natureza e o prazo do ajuste.
5.2. O pagamento será efetuado em **parcela única**, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, desde que não haja

pendência documental ou inconformidade no fornecimento, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, em plena validade:

a) Nota Fiscal/Fatura devidamente preenchida, com a discriminação dos itens fornecidos, quantidades, valores unitários e total;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da RFB e PGFN);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

5.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou nos documentos de regularidade fiscal, o prazo de pagamento será suspenso, notificando-se a CONTRATADA para saneamento da pendência no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, iniciando-se novo prazo de pagamento após a regularização.

5.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, incidirão correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, na forma deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vigente para o exercício financeiro de 2026:

Unidade Gestora:	4 – Fundo de Assistência Social de Itacuruba
Órgão Orçamentário:	22000 – Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária:	22101 – Secretaria e Desenvolvimento Social
Função:	8 – Assistência Social
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	3003 – Gestão das Ações de Assistência Social
Ação:	8.2100 – Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Despesa 325)
Fonte de Recurso:	84 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.500.0000

6.2. O empenho da despesa será emitido previamente à execução do objeto, na forma do art. 57 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o fornecimento do objeto nas condições, quantidades, especificações, prazos e locais estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, zelando pela qualidade dos produtos entregues;

b) Entregar os produtos frescos, in natura, acondicionados em caixas de isopor com gelo, transportados em veículo refrigerado, garantindo a integridade e higiene dos alimentos;

c) Apresentar a Nota Fiscal/Fatura devidamente preenchida, contendo todas as informações legalmente exigidas, no ato da entrega do objeto;

d) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações pactuadas;

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo imediato, os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;

j) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE e do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios, especialmente as normas sanitárias do MAPA, ANVISA e demais órgãos competentes;

l) Fornecer, quando solicitado, documentos comprobatórios da origem e qualidade dos produtos, incluindo laudos técnicos e certificados sanitários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto deste contrato nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, promovendo o respectivo atesto da Nota Fiscal/Fatura após a verificação da conformidade;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

e) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para que possa realizar a entrega nos termos deste instrumento;

f) Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

g) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Fiscal Técnico Titular: MÔNICA KAROLINA DE SÁ SOUZA**, CPF nº 131.042.584-14 (Telefone: (87) 9 92106850 / E-mail: monicakarollina18@gmail.com), e pelo(a) Fiscal Técnico Substituto(a): **SAMARA ALVES DE BARROS**, CPF nº 119.284.514-54 (Telefone: (87) 9 98084333 / E-mail: sbarros278@gmail.com), ambos designados pela CONTRATANTE, aos quais competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, devendo registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do objeto, notificando a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades constatadas.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo de **INALDA MARIA DE SÁ CARVALHO TELES**, CPF nº 961.049.024-72, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar o teste de qualidade dos produtos fornecidos, que deverá ser atendido imediatamente pela CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a saber:

a) **Advertência**: nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, que não acarretem prejuízo significativo ao objeto contratual;

b) **Multa de mora**: de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória;

c) **Multa compensatória**: de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

d) **Impedimento de licitar e contratar**: pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações que causem prejuízo à Administração;

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**: pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao **contraditório e à ampla defesa**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua notificação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, quando insuficientes os créditos disponíveis.

10.4. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme as circunstâncias do caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, garantidos o contraditório e a ampla defesa nos casos em que a rescisão decorrer de infração contratual da CONTRATADA.

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, entre outros:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência ou da legislação vigente;

b) O atraso injustificado na entrega do objeto;

c) A subcontratação não autorizada do objeto;

d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando pessoa física;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.

11.3. A rescisão do contrato motivada pelo inadimplemento da CONTRATADA não ensejará direito à indenização em seu favor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E AO CONSÓRCIO

12.1. É **vedada a subcontratação total** do objeto deste contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Não será admitida, para o presente ajuste, a participação de empresas em consórcio, ante a baixa complexidade do objeto e os riscos de comprometimento da competitividade, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. É vedado ao agente público envolvido na gestão deste contrato praticar atos que contrariem o interesse público, obtendo vantagem indevida em razão do exercício de cargo, emprego ou função, nos termos da **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** e da **Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)**.

13.2. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de prometer, oferecer, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente contrato serão resolvidos mediante aplicação da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas regulamentares, inclusive a **Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, no que couber, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Código Civil.

14.2. Este contrato observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos das contratações públicas previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Diário Oficial do Município, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em obediência ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Belém do São Francisco/PE**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos da legislação vigente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Itacuruba/PE, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Itacuruba/PE
INALDA MARIA DE SÁ CARVALHO TELES
Secretária de Desenvolvimento Social
CPF nº 961.049.024-72

CONTRATADA
_____
Razão Social:
CNPJ nº _____
Representante Legal
CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha
Nome:
_____
___
CPF: _____

2ª Testemunha
Nome:
_____
___
CPF: _____